



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. 20/2026

PROCESSO DE COMPRA N. 18/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço unitário por item**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento, que visa à escolha da proposta mais vantajosa para a administração, por dispensa de licitação, é a **prestação de serviço de confecção e instalação de molduras em madeira nobre com vidro antirreflexo e passe-partout, incluindo a transferência de fotografias das molduras antigas, para a Câmara Municipal de Cubatão**, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto, será o menor preço unitário por item.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.2. Para a presente dispensa eletrônica, **a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A exclusividade é justificada, pois o valor total estimado para a contratação é inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a realização de certame exclusivo é uma obrigação legal da Administração Pública.

2.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4. e 2.3.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.8. O disposto nos itens 2.3.4. e 2.3.5. não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. A vedação de que trata o item 2.3.10. se justifica em razão de que o valor estimado e a baixa complexidade do objeto não justificam os custos operacionais e administrativos de gestão de um consórcio para a Administração.

2.12. A vedação de que trata o item 2.3.11. se justifica em razão de a natureza do objeto ser comercial, visando lucro e exploração de atividade econômica de mercado, não se coadunando, desse modo, com os objetivos estatutários típicos de uma OSCIP, que é de fins não econômicos e cunho social.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar o fornecimento do objeto nos seus termos, nas quantidades e qualidades exigidas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta:

3.8.1. não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.3.2.1. Conforme o art. 78, § 2º, inciso I da Portaria nº 384/2025, o intervalo em valor nominal fixo é recomendado para garantir o dinamismo da disputa em contratações de menor vulto. Dado o valor estimado da contratação, o intervalo de R\$ 1,00 (um real) por item mostra-se adequado para assegurar competitividade sem prolongar indevidamente a fase de lances.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça

(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções

(<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP

(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 6 (seis) horas, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, o termo de contrato será substituído pela **Ordem de Execução de Serviço**, instrumento equivalente para esta contratação de serviço por escopo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para assinar ou dar o aceite na Ordem de Execução de Serviço, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às sanções de multa e impedimento de licitar.

7.2.1. A Administração poderá encaminhar a Ordem de Execução de Serviço para assinatura de aceite por meio eletrônico que assegure a ciência inequívoca, como correio eletrônico com confirmação de leitura ou disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

7.2.2. O prazo indicado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Câmara.

7.3. O aceite da Ordem de Execução de Serviço implica o reconhecimento de que:

7.3.1. o referido instrumento vincula as partes e atrai a incidência de todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025;

7.3.2. a contratada se vincula integralmente aos termos de sua proposta e a todas as previsões contidas neste Aviso e no Termo de Referência;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual por rescisão são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão.

7.5. Antes da emissão da Ordem de Execução de Serviço, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do Edital ou Aviso de Contratação, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Edital ou Aviso de Contratação, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.3. A advertência será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.4. A multa, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.5. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensão nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a)** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b)** a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

(CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

8.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência com Apêndice;

9.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

9.12.3. ANEXO III - Ordem de Execução de Serviço;

9.12.3.1. Anexo LC-01 - Termo de Ciência e de Notificação;

9.12.3.2. Anexo LC-02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Alexandre Mendes da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE COMPRA N. 18/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a **prestação de serviço de confecção e instalação de molduras em madeira nobre com vidro antirreflexo e passe-partout**, para a Câmara Municipal de Cubatão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	CATSER Sugerido	Valor de Referência
1	QUADRO COM MOLDURA EM MADEIRA NOBRE, VIDRO ANTIRREFLEXO E PASSE-PARTOUT • Moldura com largura de 2 cm; • Passe-partout com 3 cm nas laterais e na parte superior, e 5 cm na parte inferior; • Sistema de penduradores adequado para fotografias nas dimensões de 34,5 cm x 27,2 cm; • Dimensões finais aproximadas do quadro: 46,5 cm x 37,2 cm. Inclui: • Confecção/Fornecimento e montagem de 89 (oitenta e nove) molduras completas; • Acondicionamento de 76 (setenta e seis) fotografias nas novas molduras (nelas incluídas a transferência de 60 fotos que estão em quadros antigos); • Instalação, alinhamento e nivelamento de todos os 89 (oitenta e nove) quadros nos locais designados. Observações: 1. Não inclui serviço de fotografia; e 2. Vide modelo no Apêndice deste TR.	Serviço	89	13137	R\$ 345,26
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 30.728,14



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

1.1.1. A fim de conferir objetividade à especificação e garantir a padronização estética, adotam-se como referência de madeiras nobres as seguintes espécies botânicas: Cedro-rosa (Cedrela odorata), Freijó (Cordia goeldiana), Mogno-Africano (Khaya spp.), Jequitibá-rosa (Cariniana legalis) ou Cerejeira (Amburana cearensis).

1.1.1.1. Serão aceitas outras espécies de madeira equivalentes às listadas, desde que a licitante comprove, mediante ficha técnica da espécie disponível na base "Informações sobre Madeiras" do IPT¹, catálogo de fabricante ou laudo de órgão oficial equivalente, o atendimento aos seguintes parâmetros:

1.1.1.1.1. **Densidade aparente (a 15% de umidade):** madeira de densidade média a alta, na faixa de 0,50 g/cm³ a 0,85 g/cm³;

1.1.1.1.2. **Estabilidade dimensional:** baixa a média retratibilidade volumétrica, de modo a evitar empenamento, trincas ou folgas no encaixe ao longo do tempo;

1.1.1.1.3. **Trabalhabilidade:** classificada como de fácil a moderado processamento para aplainamento, lixamento, furação e corte em esquadria, permitindo acabamento liso e junções limpas;

1.1.1.1.4. **Durabilidade e proteção:** tendo em vista que os quadros se destinam a ambiente interno, abrigado e sem contato com umidade, admite-se madeira de durabilidade natural moderada; espécies de menor durabilidade natural serão aceitas desde que recebam acabamento selante ou tratamento preservativo contra fungos e insetos xilófagos..

1.1.1.2. Independentemente da espécie botânica ofertada, a contratada deverá observar as disposições do item 4.1 deste Termo de Referência.

1.1.2. A totalidade das **89 (oitenta e nove) molduras** adquiridas será integralmente confeccionada/fornecida, montada e instalada pela empresa contratada nos locais indicados pela Fiscalização, no ato da execução contratual.

¹ O portal "Informações sobre Madeiras" (<https://madeiras.ipt.br/>) é um banco de dados técnico-científico mantido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), no qual se catalogam as propriedades físicas, de durabilidade e de trabalhabilidade de diversas espécies florestais, servindo como fonte de consulta oficial e imparcial para a Administração Pública na aferição técnica da qualidade e da equivalência de madeiras.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

1.1.2.1. **76 (setenta e seis) molduras** contarão com a alocação de suas respectivas fotografias.

1.1.2.1.1. **16 (dezesesseis)** fotografias serão fornecidas pela Fiscalização no ato da execução;

1.1.2.1.2. **60 (sessenta)** fotografias deverão ser transferidas dos quadros antigos para os novos.

1.1.2.2. Os **13 (treze)** quadros excedentes, destinados às legislaturas futuras, serão instalados sem fotografias neste momento.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Os serviços são enquadrados como **não contínuos** ou contratados **por escopo**.

1.4. O código CATSER tem caráter apenas classificatório e de pesquisa no sistema; em caso de divergência com as especificações técnicas deste Termo de Referência, estas prevalecerão.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1. O prazo é justificado pela complexidade operacional do objeto: são 89 unidades a serem confeccionadas sob medida com especificações técnicas precisas (moldura 2 cm, *passé-partout* 3/5 cm, vidro antirreflexo, sistema de penduradores), acrescidas da transferência de 60 fotografias de molduras antigas e da fixação de todos os quadros nos locais designados, atividades que demandam, além do prazo de execução propriamente dito, tempo hábil para verificação técnica, eventual retrabalho e liquidação da despesa no prazo regulamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme o Documento de Oficialização da Demanda constante nos autos, elaborado pela unidade de Serviços de Comunicação Social, a necessidade de contratação decorre da renovação da galeria institucional de fotografias da Câmara Municipal de Cubatão, demandando a confecção de novas molduras com a consequente transferência de 60 (sessenta) fotografias existentes das molduras antigas para as novas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.1.1. De acordo com as informações apresentadas pela área requisitante, as molduras atualmente em uso encontram-se deterioradas e/ou em padrão incompatível com a apresentação institucional pretendida, comprometendo a apropriada exibição das imagens que compõem a galeria oficial e a uniformidade estética do espaço público a que se destinam.

2.1.2. Desse modo, a contratação do serviço de confecção e instalação das molduras relacionadas neste Termo de Referência possibilitará a padronização e a renovação integral da galeria, assegurando a adequada conservação das fotografias institucionais e a uniformidade visual do conjunto.

2.1.3. Com isso, espera-se a valorização do acervo fotográfico institucional, a adequação estética do espaço público da Casa Legislativa e a preservação física das fotografias por meio de moldura com características técnicas apropriados ao acondicionamento de longo prazo.

2.2. À vista da natureza do objeto e do valor estimado da contratação, afigura-se possível a dispensa de licitação eletrônica, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.3. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026², no item **DFD nº 107**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na prestação de serviço de confecção de molduras, transferência de fotografias e instalação de molduras em madeira nobre com vidro antirreflexo e *passe-partout*, conforme especificações, quantidade e código CATSER sugerido, detalhados no item 1.1 deste Termo de Referência.

3.2. A especificação do serviço a ser contratado contempla a confecção sob medida das molduras, a transferência de fotografias e a instalação das molduras, compreendendo:

3.2.1. Moldura em madeira nobre com largura de 2 cm; *passe-partout* com 3 cm nas laterais e na parte superior, e 5 cm na parte inferior; vidro antirreflexo; sistema de penduradores

² <https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/plano-de-contratacoes-anual/plano-de-contratacoes-anual-exercicio-2026/view>



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

adequado para fotografias nas dimensões de 34,5 cm x 27,2 cm; dimensões finais aproximadas do quadro de 46,5 cm x 37,2 cm.

3.2.2. Inclui, ainda, a alocação das fotografias nos quadros, a transferência de 60 (sessenta) fotografias das molduras antigas para as novas e a fixação dos quadros nos locais designados pela Fiscalização nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão.

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende: (i) confecção/fornecimento das molduras; (ii) execução das etapas de transferência das fotografias antigas e alocação nas molduras novas; (iii) instalação dos quadros nos locais designados; (iv) utilização institucional para exposição permanente do acervo; e (v) eventual descarte ou substituição das molduras antigas, observando-se as boas práticas de manejo de resíduos sólidos.

3.4. Cabe registrar que as características do objeto foram definidas pela unidade requisitante, tendo este Assessor realizado adaptações pontuais para maior objetividade e compatibilidade com os padrões técnicos de mercado, preservando as condições elementares solicitadas para o desempenho funcional e a adequação ao uso pretendido do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A presente contratação observará o princípio e o objetivo do desenvolvimento nacional sustentável e os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), em estrita conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (GNCS).

4.1.2. A madeira empregada na confecção das molduras deverá ser procedente de manejo florestal sustentável, supressão de vegetação autorizada ou florestas plantadas, com origem comprovável por meio de Documento de Origem Florestal (DOF) ou autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), conforme o padrão estabelecido no item 29 da Parte Específica do GNCS.

4.1.2.1. Conforme as "Precauções" e "Principais Determinações" do GNCS (item 29), a exigência de DOF não se aplica caso os produtos florestais sejam de espécies exóticas/não-nativas (como eucalipto, pinus ou teca), exceto se a legislação estadual específica do local da extração exigir tal controle. Nestes casos, a contratada deverá apresentar declaração de isenção por tratar-se de madeira de floresta plantada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.1.3. É vedado o emprego de madeiras provenientes de espécies constantes na lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, observando-se as proibições detalhadas no item 29 da Parte Específica do GNCS e o dever de evitar condutas inidôneas previsto no art. 155, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.4. As embalagens devem ser preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis, cabendo à contratada o recolhimento e a destinação final adequada dos resíduos gerados na instalação, em observância ao requisito de logística reversa previsto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas orientações da Parte Geral do GNCS (Item 8.3) e no art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010.

4.1.5. As molduras antigas substituídas, caso não sejam reaproveitadas pela Administração e mediante orientação da Fiscalização, deverão ser destinadas ambientalmente de forma adequada pela contratada observando-se a triagem de materiais (madeira, vidro, metais), para fins de reciclagem ou descarte regular com destinação prioritária a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

4.1.5.1. Tais medidas são justificadas pelas disposições constantes no GNCS, Parte Específica, Item 19, na sua seção "Principais Determinações", item "a", inciso VI e na sua seção "Providência a ser Tomada", item 1, alíneas "a" e "a.1".

4.1.6. A comprovação do atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência poderá ser exigida mediante apresentação de documentos de origem florestal, declarações ou certificações idôneas, conforme as providências sugeridas na Parte Específica do GNCS (Item 29).

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação referida nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, de baixo valor, com execução única e integral.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando a baixa complexidade do objeto e a suficiência das especificações contidas neste Termo de Referência para a perfeita elaboração das propostas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.4.1.1. Para fins de subsídio à precificação da etapa de instalação, informa-se que as paredes destinadas à fixação dos quadros são compostas de alvenaria convencional e aplicação de marcenaria, conforme imagens constantes de apêndice deste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento dos insumos de fixação adequados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. O prazo de execução do objeto é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da **Ordem de Execução de Serviço** pela contratada.

5.1.1.1. O prazo de duração do contrato não se confunde com o prazo de execução do objeto, por isso a vigência de 120 dias se justifica pela necessidade de período para o cumprimento das obrigações de ambas as partes, abrangendo o recebimento definitivo e o pagamento, além de resguardar a apuração de eventuais obrigações residuais ou vícios identificados após a entrega, conforme arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1.2. Caso não seja possível a conclusão dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.3. **À exceção** da confecção das molduras, os demais serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, na cidade de Cubatão/SP, nos locais designados pela Fiscalização, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h.

5.1.1.3.1. A exigência de execução integral dos serviços nas dependências da Câmara Municipal justifica-se pelo conteúdo histórico-institucional do objeto. A transferência das 60 (sessenta) fotografias das molduras antigas para as novas envolve manuseio de acervo institucional de valor irrepresentável e insuscetível de reposição, sendo medida de cautela e preservação patrimonial que tais obras permaneçam, em todo o tempo, sob a guarda direta da Administração e a vigilância da Fiscalização, conforme diligência realizada junto à Unidade Requisitante.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.1.1.4. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução, não cabendo qualquer ônus adicional à contratante.

5.1.1.4.1. A regra decorre do princípio da execução por conta e risco da contratada, aplicável aos contratos administrativos, devendo o preço cotado contemplar a integralidade dos custos diretos e indiretos da execução, nos termos do Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", c/c Art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1.5. As molduras deverão ser entregues novas, de primeiro uso, livres de defeitos, avarias ou vícios de fabricação; a transferência das fotografias e a instalação dos quadros deverão ser executadas por profissionais habilitados, sem causar danos às fotografias, paredes ou estruturas. Eventuais danos serão reparados às expensas da contratada.

5.1.2. Cronograma de Execução

5.1.2.1. A execução observará 3 (três) etapas sequenciais, contadas em dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, respeitado o prazo total de 30 (trinta) dias previsto no item 5.1.1:

5.1.2.1.1. **Etapas 1 – Aprovação prévia do modelo (até o 5º dia):** envio à Fiscalização, por meio dos canais previstos no item 6.1.2, de fotografias do modelo de moldura a ser produzido, em conformidade com o item 1.1 deste Termo de Referência e com a proposta da contratada, para aprovação prévia ao fornecimento integral.

5.1.2.1.2. **Etapas 2 – Fornecimento integral das molduras (até o 23º dia):** após o aceite formal do modelo, confecção e entrega das 89 (oitenta e nove) molduras nas dependências da Câmara Municipal, para conferência pela Fiscalização.

5.1.2.1.3. **Etapas 3 – Colocação, transferência e instalação (até o 30º dia):** após o aceite formal do fornecimento, inicia-se a alocação das fotografias nos quadros, a transferência das 60 (sessenta) fotografias das molduras antigas para as novas e a fixação dos quadros nas paredes nos locais designados pela Fiscalização.

5.1.2.1.3.1. A execução desta etapa deverá ser previamente agendada junto à Fiscalização, a fim de possibilitar o devido acompanhamento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.1.2.1.3.2. Na ausência de acompanhamento, não será autorizada a sua realização.

5.1.2.2. A Fiscalização manifestar-se-á sobre a Etapa 1 em até **2 (dois) dias úteis** do recebimento, aprovando-a ou apontando ajustes a serem incorporados, sem prorrogação do prazo total previsto no item 5.1.1.

5.1.2.3. A sistemática de aprovação por etapa se justifica tecnicamente como medida de mitigação do risco de rejeição em massa no recebimento provisório, dada a impossibilidade prática de refazer 89 (oitenta e nove) unidades no prazo previsto no item 8.1.3, sem onerar a contratada com a produção e o transporte de protótipo físico.

5.2. Especificações da Garantia do Serviço

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços e dos materiais empregados, complementar à garantia legal prevista no art. 26, inciso II, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto

5.2.2. A garantia exigida possui caráter integral e deverá cobrir, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Câmara, todos os reparos, ajustes ou substituições necessárias para sanar inconformidades detectadas.

5.2.3. A abrangência da garantia contratual compreende, obrigatoriamente:

5.2.3.1. Vícios de fabricação das molduras, incluindo empenamentos, rachaduras, descolamentos de juntas ou degradação do acabamento da madeira;

5.2.3.2. Defeitos, manchas ou distorções ópticas no vidro antirreflexo;

5.2.3.3. Amarelamento, deformação ou migração de acidez originada do passe-partout ou do fundo de montagem que possa afetar as fotografias;

5.2.3.4. Falhas, folgas ou desprendimentos nos sistemas de penduradores e na fixação física dos quadros nas paredes.

5.2.4. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante de algum insumo específico, como vidros ou papéis de conservação, seja inferior ao estabelecido no item 5.2.1, a empresa contratada deverá complementar a garantia por sua conta e responsabilidade pelo período restante.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.2.5. A garantia legal ou contratual do objeto possui vigência própria e desvinculada daquela fixada para a vigência da Ordem de Execução de Serviço, permitindo a aplicação de sanções em caso de descumprimento de suas condições mesmo após encerrada a relação contratual principal.

5.2.6. Sem prejuízo da garantia contratual e legal estabelecida, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou inconformidades resultantes da execução dos serviços ou dos materiais nela empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.6.1. O saneamento da inconformidade ou o refazimento do serviço deverá ser integralmente concluído no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação formal encaminhada pela fiscalização do contrato.

5.2.6.2. Todos os custos operacionais, insumos e logística necessários ao exercício da garantia, incluindo a desinstalação dos quadros, embalagem técnica, transporte de ida e volta das molduras, manuseio seguro, materiais de reposição e posterior reinstalação nas dependências da Câmara, correrão por conta exclusiva e única da Contratada.

5.2.6.3. A responsabilidade da Contratada estende-se integralmente aos vícios ocultos, hipótese em que o prazo para notificação e início das medidas de reparação fluirá a partir do momento em que a falha ou defeito técnico se manifestar fisicamente, consoante art. 26, § 3º, da Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

5.2.6.4. O descumprimento injustificado do prazo assinalado para o saneamento das falhas sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora diária, calculada sobre a parcela em atraso, sem prejuízo da suspensão temporária de pagamentos pendentes, da rescisão unilateral do ajuste por culpa da Contratada e da aplicação das demais sanções administrativas previstas.

5.3. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.3.1. A finalização da execução contratual será acompanhada de registro a ser elaborado pela Fiscalização, com base nas informações fornecidas pela contratada, e nele deverá constar, no mínimo:

5.3.1.1. Local (sala/ambiente) e data de instalação de cada moldura;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.3.1.2. descrição da condição do objeto e da fotografia;

5.3.1.3. relação dos quadros com fotografias transferidas e seus estados;

5.3.1.4. guia de manutenção e conservação das molduras.

5.3.2. A contratada fornecerá, acompanhando o registro, os contatos para acionamento da garantia prevista no item 5.2, bem como informações para eventual solicitação de serviços de reparação ou substituição decorrentes de vícios, danos ou inconformidades detectados.

5.3.3. O registro de encerramento será anexado ao Processo de Contratação digital criado pela Divisão Administrativa - DVA, conforme art. 188, inciso IV da Portaria CMC nº 384/2025, para fins de documentação e arquivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Instrumento de Contrato

6.1.1. Diante do que estabelece o inciso I, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o termo de contrato será substituído pela **Ordem de Execução de Serviço**, instrumento equivalente para esta contratação de serviço por escopo.

6.1.1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou dar o aceite na **Ordem de Execução de Serviço**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às sanções de multa e impedimento de licitar.

6.1.1.2. O prazo indicado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Câmara.

6.1.1.3. O aceite da Ordem de Execução de Serviço implica no reconhecimento de que o instrumento vincula as partes e atrai a incidência de todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025.

6.1.2. As comunicações oficiais entre a Câmara e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico que assegure a ciência inequívoca, como correio eletrônico com confirmação de leitura.

6.1.2.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

6.1.2.1.1. Ofício e Memorando;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.1.2.1.2. Correio eletrônico (e-mail) e mensagens por aplicativos instantâneos (em caráter auxiliar); e

6.1.2.1.3. Publicações no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão.

6.1.3. A contratada deverá manter seus dados de contato atualizados, especialmente o endereço eletrônico constante em sua proposta ou no SICAF.

6.1.3.1. Caso a contratada não seja localizada pelos meios eletrônicos informados, as notificações serão efetuadas via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, considerando-se a ciência no primeiro dia útil seguinte à disponibilização da informação.

6.1.4. A execução da **Ordem de Execução de Serviço** deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscalização da contratação logo após o início da prestação dos serviços.

6.2. Fiscalização do Contrato

6.2.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por fiscais técnico e administrativo, ambos designados pelo Presidente da Câmara, mediante portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. Do Fiscal Técnico:

6.2.2.1. Compete ao Fiscal Técnico:

6.2.2.1.1. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.2.1.2. O Fiscal Técnico anotará histórico de gerenciamento com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.2.1.2.1. Tais anotações correrão dentro do respectivo Processo de Contratação digital criado pela Divisão Administrativa – DVA, conforme Art. 188, inciso IV da Portaria CMC nº 384/2025.

6.2.2.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.2.2.1.4. O Fiscal Técnico informará ao Gestor da Contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.2.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor da Contratação.

6.2.2.1.6. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor da Contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

6.2.3. Do Fiscal Administrativo:

6.2.3.1. Compete ao Fiscal Administrativo:

6.2.3.1.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.3.1.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor da Contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.2.3.1.3. O Fiscal Administrativo deverá consultar, previamente a cada pagamento ou emissão de nota de empenho, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada (SICAF/CNDs) e a inexistência de sanções impeditivas nos cadastros oficiais (CEIS, CNEP, CEEP e TCESP), anexando os comprovantes ao processo de pagamento.

6.2.3.1.4. Conferir a regularidade da execução contratual em relação às cláusulas não técnicas do contrato;

6.2.3.1.5. Comunicar ao Gestor da Contratação quaisquer irregularidades administrativas identificadas na execução contratual.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.2.4. A fiscalização de que trata o item 6.2 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Cubatão ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.2.5. Atribuições Comuns aos Fiscais Técnico e Administrativo:

6.2.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução;

6.2.5.2. Comunicar ao Gestor da Contratação e à Presidência da Câmara Municipal, por escrito, em tempo hábil, qualquer irregularidade ou inadimplemento, solicitando as providências necessárias;

6.2.5.3. Propor ao Gestor da Contratação a aplicação de sanções administrativas, mediante relato circunstanciado fundamentado, com as devidas comprovações;

6.2.5.4. Encaminhar ao Gestor da Contratação documentos que devam ser juntados ao processo administrativo correspondente;

6.2.5.5. Participar, quando for o caso, de reuniões com a contratada e emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do objeto contratual, especialmente em casos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, rescisão, aplicação de sanções, extinção do contrato ou recebimento definitivo do objeto;

6.2.5.6. Comunicar ao Gestor da Contratação as irregularidades que impliquem a necessidade de adoção de providências judiciais.

6.3. Gestão do Contrato

6.3.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente indicado, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1.1. A designação nominal da Gestão, na qual serão identificados os agentes envolvidos, será formalizada por Portaria específica do Presidente da Câmara para cada contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.3.2. Compete ao Gestor da Contratação:

6.3.2.1. Coordenar a atualização do Processo de Contratação digital criado pela Divisão Administrativa - DVA, conforme art. 188, inciso IV da Portaria CMC nº 384/2025, para que ele contenha todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da Ordem de Execução dos Serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.3.2.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.3.2.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.3.2.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações;

6.3.2.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

6.3.2.6. Elaborar, no respectivo Processo de Contratação digital criado pela Divisão Administrativa – DVA, conforme Art. 188, inciso IV da Portaria CMC nº 384/2025, relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.3.2.7. Enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

6.3.2.8. Acompanhar e garantir o adequado cumprimento das obrigações contratuais, tanto pela contratada quanto pela Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

6.3.2.9. Tomar decisões ou encaminhá-las, de forma fundamentada, a quem de direito, sempre que necessário, nas questões relativas ao objeto, à execução contratual e aos casos omissos;

6.3.2.10. Dar ciência à Fiscalização de quaisquer atos ou decisões que impactem a execução contratual;

6.3.2.11. Propor eventuais aditamentos, supressões, prorrogações, alterações, repactuações, reajustes e demais atos congêneres;

6.3.2.12. Propor à autoridade competente a aplicação de sanções à contratada, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, mediante parecer fundamentado com base em relatório apresentado pelos fiscais;

6.3.2.13. Convocar reuniões com a contratada, sempre que julgar necessário, para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, determinando a lavratura de atas circunstanciadas.

6.3.3. O Gestor da Contratação poderá solicitar, a qualquer momento, o auxílio de servidores ou comissões da Câmara Municipal para subsidiar a tomada de decisões relacionadas à gestão do contrato.

6.4. Obrigações da Contratante

6.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e com a proposta apresentada;

6.4.2. Receber o objeto nos prazos estipulados, observando o rito de recebimento provisório seguido do recebimento definitivo, com verificação técnica de conformidade do objeto pela Fiscalização e ateste mediante termo detalhado, na forma da seção 8 deste Termo de Referência e dos artigos 255 a 262 da Portaria CMC nº 384/2025;

6.4.3. Notificar a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou falhas verificadas na execução do objeto, determinando o prazo para a devida substituição ou reparo às expensas da contratada;

6.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos Fiscais e do Gestor designados, garantindo o registro de todas as ocorrências no histórico de gerenciamento da contratação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.4.5. Efetuar o pagamento do valor correspondente à execução do objeto no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a finalização da liquidação da despesa, desde que cumpridas as condições de regularidade fiscal e técnica;

6.4.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria CMC nº 384/2025 em caso de inadimplemento, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa;

6.4.7. Cientificar a Procuradoria Legislativa para a adoção de medidas cabíveis em casos de descumprimento grave de obrigações ou quando for necessária a análise jurídica para rescisão ou aplicação de penalidades;

6.4.8. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações da contratada que visem à boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

6.4.8.1. Até **5 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo do requerimento para decisão da Administração, admitida prorrogação por igual período.

6.4.8.2. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de **10 (dez) dias úteis** para manifestação técnica preliminar sobre o mérito.

6.4.9. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada ou de seus prepostos.

6.5. Obrigações da Contratada

6.5.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.5.1.1. Executar o serviço de confecção/fornecimento, transferência das fotografias e instalação das molduras com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições, com peças novas e de primeiro uso, acompanhadas, quando aplicável, de manuais de conservação e instruções de manutenção em língua portuguesa;

6.5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código Civil, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando que os bens ou serviços fornecidos atendam, no mínimo, aos padrões de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

qualidade e especificações estabelecidos pela Câmara Municipal de Cubatão, sem prejuízo da aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor, quando cabível;

6.5.1.3. Comunicar à Câmara Municipal, tão logo tenha ciência, a ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa comprometer o cumprimento do prazo, apresentando a devida comprovação documental para análise do Gestor, observado, sempre que possível, o **prazo previsto no item 5.1.1.2**, sem prejuízo da ressalva nele constante quanto a situações excepcionais;

6.5.1.4. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pela Fiscalização ou pelo Gestor da contratação, prestando esclarecimentos sobre as características, especificações técnicas, modo de instalação e conservação das molduras fornecidas e instaladas;

6.5.1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no **prazo previsto no item 5.2.6**, o objeto na parte em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que comprometam sua funcionalidade, durabilidade ou adequação ao uso pretendido;

6.5.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a contratada deverá entregar à Fiscalização, junto com a Nota Fiscal, por ocasião da conclusão da execução do objeto, os seguintes documentos atualizados:

6.5.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.5.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.5.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

6.5.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

6.5.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.5.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Cubatão e não poderá onerar o valor da contratação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.5.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ordem de Execução de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de seleção;

6.6. Extinção Contratual

6.6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

6.6.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.6.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.6.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.6.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.6.4.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.6.4.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.6.4.3.3. indenizações e multas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.6.4.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6.4.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.7. Dos Casos Omissos

6.7.1. Os casos omissos verificados na execução desta contratação serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Cubatão, ouvida a Procuradoria Legislativa.

6.7.2. A resolução das omissões pautar-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria CMC nº 384/2025 e demais normas federais aplicáveis à matéria.

6.7.3. Subsidiariamente, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), as normas de direito privado e os princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

6.8. Das Alterações

6.8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.

6.8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

6.8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.5.1. Incluem-se nesta hipótese a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações de dados cadastrais ou dotação orçamentária.

6.9. Foro

6.9.1. Fica definido o Foro da Comarca de Cubatão para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.2. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

7.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Além do disposto a seguir, devem ser observadas as regras previstas nos artigos 255 a 262 da Portaria CMC nº 384/2025 acerca do recebimento de serviços.

8.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da comunicação de cobrança oriunda da contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços, pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório detalhado nos termos do art. 255 da Portaria CMC nº 384/2025, atestando o cumprimento das exigências técnicas e administrativas da contratação.

8.1.2.1. Caso a fiscalização seja exercida por servidor único, o Termo de Recebimento Provisório conterá o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação às atribuições técnica e administrativa, conforme art. 255, § 7º, da Portaria CMC nº 384/2025.

8.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, na forma do art. 258 da Portaria CMC nº 384/2025, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 259 da mesma Portaria.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.1.3.1. O prazo de **10 (dez) dias úteis** para reparo, substituição ou refazimento justifica-se tecnicamente pela natureza artesanal da confecção das molduras sob medida (madeira nobre, vidro antirreflexo, *passee-partout* em dimensões específicas), incompatível com prazo mais exíguo sem comprometer a qualidade do refazimento.

8.1.4. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega do Termo de Recebimento Provisório ao Gestor da contratação, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 260 da Portaria CMC nº 384/2025.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, como dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 261 da Portaria CMC nº 384/2025, procedendo-se à liquidação e pagamento apenas da parcela incontroversa.

8.1.7. O prazo para a solução de inconsistências na nota fiscal ou no objeto, verificadas pela Administração, não será computado para fins de prazo do recebimento definitivo ou liquidação, nos termos do art. 252 c/c art. 260, § 2º, da Portaria CMC nº 384/2025.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, especialmente quanto à garantia estabelecida, nos termos do art. 262 da Portaria CMC nº 384/2025.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, o prazo para a liquidação da despesa será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do seu recebimento, conforme o disposto no § 2º do art. 263 da Portaria CMC nº 384/2025.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa do Gestor da contratação, quando houver necessidade de diligências para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.2.3. O documento de cobrança deverá conter os elementos essenciais à sua validade, incluindo:

8.2.3.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;

8.2.3.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara;

8.2.3.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;

8.2.3.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso;

8.2.3.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

8.2.4. Caberá ao Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, aferir os elementos referidos no item 8.2.3.

8.2.5. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada pelo Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

8.2.5.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.5.2. a inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante do certame, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.5.3. a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do participante do certame, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.5.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.5.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.2.5.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a saber, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2.6. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatada irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado o seguinte procedimento:

8.2.7.1. a contratada será notificada pelo Gestor da contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa;

8.2.7.2. o prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação;

8.2.7.3. se apresentada defesa pela contratada, o Gestor da contratação poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir a sua decisão;

8.2.7.4. decorrido o prazo sem a regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo Gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência;

8.2.7.5. em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão comunicados quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.7.6. se houver decisão pela rescisão contratual, serão adotadas as medidas para sua formalização, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.8. A existência de irregularidade não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já executada e atestada, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do processo sancionatório.

8.2.9. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela contratada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.2.9.1. A suspensão não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa, para a Câmara, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso pela Câmara Municipal de Cubatão, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em estrita observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

8.4.4.1. A obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da contratada.

8.4.4.2. Caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da contratada e aqueles exigidos pela legislação, o Gestor da contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo a seguir previsto, visando apurar e corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.4.4.2.1. Identificada a divergência ao comparar a nota fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

8.4.4.2.2. A divergência será comunicada ao Gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à contratada, o respectivo saneamento;

8.4.4.2.3. O Gestor da contratação notificará formalmente a contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sobre o erro em sua planilha;

8.4.4.2.4. Caso a contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do Gestor da contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:

a) em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à contratada menor do que foi calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a contratada de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;

b) em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação notificar a contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que não



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;

c) acatar a defesa da contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

8.4.4.2.5. o Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do Gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;

8.4.4.2.6. o procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.

8.4.5. O pagamento à contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

8.4.5.1. em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

8.4.5.2. o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

8.4.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:

8.4.6.1. apresentar, juntamente com cada nota fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.4.6.2. destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

8.4.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.

8.4.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na nota fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.

8.5. Antecipação de Pagamento

8.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, à contratada para a execução do objeto do certame.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, sob a forma **eletrônica**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adoção do critério de julgamento pelo **menor preço unitário por item**.

9.2. Forma de execução e regime de contratação

9.2.1. O objeto será executado conforme Cronograma de Execução, disposto no item 5.1.2., sob o regime de **empreitada por preço unitário**, configurando-se como **serviço por escopo**, nos termos do art. 6º, incisos XIX e XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1.1. O regime de empreitada por preço unitário justifica-se pela contratação da execução de unidades determinadas (unidades de molduras/quadros) por preço certo

9.2.1.2. A classificação como serviço por escopo fundamenta-se no dever do contratado de realizar uma prestação específica em período predeterminado, com vigência contratual vinculada à entrega e recebimento do objeto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda municipal ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 30.728,14 (trinta mil, setecentos e vinte e oito reais e catorze centavos)**, conforme a Nota Técnica de Pesquisa de Preços que consta nos autos e conforme o quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 11.05.2026.

10.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3.1. A escolha do índice IPCA justifica-se por ser o indicador oficial que melhor reflete a variação dos custos de produção e a desvalorização monetária para objetos de natureza comum, diante da inexistência de índice setorial específico para o ramo.

10.3.2. A previsão atende ao disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de cláusula de reajustamento que retrate a variação efetiva do custo de produção.

10.3.3. Na falta de índice setorial, o IPCA é o parâmetro residual padrão da Administração Pública para preservar o equilíbrio econômico-financeiro e o valor real da remuneração, conforme o item 7, alínea "b", do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão nestes autos.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Caráter Público das Informações

12.1.1. Em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência, este Termo de Referência será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

12.1.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos - Matrícula 2232

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações

Moldura - Vista 01



Moldura - Vista 02



Galeria dos Constituintes



Galeria dos Presidentes



Galeria da Legislatura Vigente



Apêndice - Termo de Referência - Processo de Compra nº 18/2026



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 18/2026 – Dispensa de Eletrônica nº 20/2026

1. IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1.1. A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em observância ao Termo de Referência e demais anexos do Edital.

Objeto: prestação de serviço de confecção e instalação de molduras em madeira nobre com vidro antirreflexo e passe-partout, incluindo a transferência de fotografias das molduras antigas, para a Câmara Municipal de Cubatão.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	QUADRO COM MOLDURA EM MADEIRA NOBRE, VIDRO ANTIRREFLEXO E PASSE-PARTOUT • Moldura com largura de 2 cm; • Passe-partout com 3 cm nas laterais e na parte superior, e 5 cm na parte inferior; • Sistema de penduradores adequado para fotografias nas dimensões de 34,5 cm x 27,2 cm; • Dimensões finais aproximadas do quadro: 46,5 cm x 37,2 cm. Inclui: • Confecção/Fornecimento e montagem de 89 (oitenta e nove) molduras completas; • Acondicionamento de 76 (setenta e seis) fotografias nas novas molduras	Serviço	89	XXX	XXX



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
	(nelas incluídas a transferência de 60 fotos que estão em quadros antigos); • Instalação, alinhamento e nivelamento de todos os 89 (oitenta e nove) quadros nos locais designados. Observações: 1. Não inclui serviço de fotografia; e 2. Vide modelo no Apêndice do TR.				

2. RESUMO DE EXECUÇÃO

2.1. Cronograma de Execução:

2.1.1. Etapa 1 – Aprovação prévia do modelo (até o 5º dia): envio à Fiscalização de fotografias do modelo de moldura a ser produzido, para aprovação prévia ao fornecimento integral;

2.1.2. Etapa 2 – Fornecedor integral das molduras (até o 23º dia): após o aceite formal do modelo, confecção e entrega das 89 (oitenta e nove) molduras nas dependências da Câmara Municipal;

2.1.3. Etapa 3 – Colocação, transferência e instalação (até o 30º dia): após o aceite formal do fornecimento, inicia-se a alocação das fotografias nos quadros, a transferência das 60 (sessenta) fotografias das molduras antigas para as novas e a fixação dos quadros nas paredes nos locais designados pela Fiscalização.

2.2. Sustentabilidade:

A madeira empregada nas molduras deverá ser procedente de manejo florestal sustentável, supressão de vegetação autorizada ou florestas plantadas, com origem comprovável.

Não se aplica caso os produtos florestais sejam de espécies exóticas/não-nativas (como eucalipto, pinus ou teca), exceto se a legislação estadual específica do local da extração exigir tal controle.

É vedado o emprego de madeiras provenientes de espécies constantes na lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Validade da Proposta:

A proposta terá validade mínima de **120 (cento e vinte) dias**.

2.3. Logística de Execução:

Local e Horário: A entrega deve ser feita no Setor de Almoxarifado da Câmara (Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro), de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h. Nos mesmos termos, a **execução** ocorrerá, devendo ser previamente agendada com a Fiscalização.

Calendário: O fornecedor deve observar o calendário de feriados e pontos facultativos municipais, conforme o Decreto nº 12.237/2025 (disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Cubatao-SP/DecretosMunicipais/12237>).

Custos: Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte e encargos são de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo descarga até o local indicado pelo Almoxarifado.

2.4. Garantia e Substituição:

Garantia: O prazo de garantia dos serviços executados e dos materiais empregados é de **12 meses**, abrangendo vícios de fabricação das molduras, falhas nos acabamentos, defeitos no vidro antirreflexo e problemas de fixação decorrentes da instalação.

Trocas: A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** e sem prejuízo da garantia contratual, o reparo ou a substituição de toda moldura ou serviço que apresente inconformidades.

2.5. Documentação de Pagamento:

Junto com a Nota Fiscal, o fornecedor deve garantir que sua regularidade fiscal (SICAF) esteja atualizada. Caso não seja possível consultar via sistema, deverá entregar as certidões negativas (FGTS, Trabalhista, Federal e Estadual).

2.6. Dados para Pagamento e Contato

Dados para pagamento: (Banco; Agência; Conta Corrente; Chave PIX)

Dados para contato: (E-mail para contato/notificações; telefone/responsável técnico)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3. DECLARAÇÕES

Declaramos conhecer integralmente a legislação de referência desta licitação, bem como os termos do Edital e de seus anexos, aos quais aderimos sem ressalvas e nos quais nos baseamos para a formulação desta proposta, inclusive quanto às condições de pagamento. Os preços ora apresentados contemplam a totalidade dos custos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento – a saber, os próprios produtos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, embalagens, benefícios e demais despesas pertinentes –, não cabendo à Câmara Municipal de Cubatão qualquer ônus adicional. Comprometemo-nos, ainda, a observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis e a obter, às nossas expensas, as autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos públicos competentes para a plena execução do objeto.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2026.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO III
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX

À Empresa XXXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXX

A/C Sr.(a). XXXXXX; Tel.: (XX) XXXXXXXX; e-mail: xxxxxxxxx

Conforme os documentos que integram o **Processo de Compra nº 18/2026**, deverá essa empresa prestar o(s) serviço(s) rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, com o Termo de Referência e com a proposta comercial apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2) NOTA(S) DE EMPENHO:** XXXXXXXX, emitida em XX/XX/XXXX.
- 3) NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitido DANFE de acordo com a descrição. **Atenção:** os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em hipótese alguma.
- 4) LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, Cubatão/SP.
- 5) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** De segunda a sexta-feira, das 10h às 17h. O bem deve ser novo, de primeiro uso, em embalagem lacrada do fabricante. Despesas de transporte, seguros e tributos correm por conta da contratada.
- 6) PRAZO PARA ACEITE:** O adjudicatário tem **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta convocação, para assinar ou dar o aceite.
- 7) PRAZO DE EXECUÇÃO:** A execução deve ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do aceite da Contratada, conforme disposto no item 5.1.2 (Cronograma de Execução) do Termo de Referência.
- 8) PRAZO PARA PAGAMENTO:** Em até **10 (dez) dias úteis** após a finalização da liquidação da despesa. O pagamento será via ordem bancária em conta indicada.
- 9) RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10) SANÇÕES: Pelo descumprimento total ou parcial, aplicam-se as sanções da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025. Conforme previsto no Termo de Referência e no Aviso de Contratação.

11) NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES: A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico <https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	QUADRO COM MOLDURA EM MADEIRA NOBRE, VIDRO ANTIRREFLEXO E PASSE-PARTOUT • Moldura com largura de 2 cm; • Passe-partout com 3 cm nas laterais e na parte superior, e 5 cm na parte inferior; • Sistema de penduradores adequado para fotografias nas dimensões de 34,5 cm x 27,2 cm; • Dimensões finais aproximadas do quadro: 46,5 cm x 37,2 cm. Inclui: • Confecção/Fornecimento e montagem de 89 (oitenta e nove) molduras completas; • Acondicionamento de 76 (setenta e seis) fotografias nas novas molduras (nelas incluídas a transferência de 60 fotos que estão em quadros antigos); • Instalação, alinhamento e nivelamento de todos os 89 (oitenta e nove) quadros nos locais designados. Observações: 1. Não inclui serviço de fotografia; e 2. Vide modelo no Apêndice do TR.	Serviço	89	XXX	XXX

(Cidade), (dia) de (mês) de 2026.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Alexandre Mendes da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

ACEITE DA EMPRESA:

(Assinatura e data)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: _____

Cargo _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo _____

CPF: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: _____

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura) _____